

LEI N. 9.609 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Vereador (a) Mirim nas escolas da rede municipal de ensino para os anos finais do Ensino Fundamental.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Vereador (a) Mirim nas escolas da rede municipal de ensino para os anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Programa de Vereador (a) Mirim terá como objetivo oportunizar o exercício da cidadania, através da aproximação dos alunos com o Poder Legislativo.

Art. 2º Este Programa poderá fazer parte das atividades extracurriculares no ensino da rede municipal de educação no município de São José dos Campos.

Parágrafo único. O Programa terá regras de organização, nos termos do cronograma que poderá ser elaborado pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 3º O Programa poderá ocorrer a cada 02 (dois) anos, em período a ser definido pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 4º Poderá concorrer ao cargo de vereador (a) mirim os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 5º O Programa consistirá na inscrição de alunos para apresentação de Projetos de Leis elaborados e propostos por estes, em benefício do Município e/ou cidadãos.

§1º Os temas dos Projetos de Lei serão nas áreas: econômica, educacional, esporte, meio ambiente, saúde, geração de empregos, empreendedorismo, transporte, habitação, obras, infraestrutura urbana, segurança pública, cultura e direitos humanos.

§2º Os Projetos de Lei deverão estar de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cidadania poderá formar uma comissão para selecionar os melhores 21 (vinte e um) Projetos de Lei.

Art. 7º Os vereadores (as) mirins eleitos serão os alunos com os Projetos de Lei selecionados pela comissão.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -


Art. 8º Aos vereadores (as) mirins eleitos receberão a diplomação como vereador mirim que será entregue em sessão específica para esse fim na Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 9º O mandato de vereador (a) mirim terá o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 10 A Secretaria de Educação e Cidadania poderá realizar parcerias, caso seja necessário, para o desenvolvimento do Programa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

São José dos Campos, 23 de novembro de 2017.



Felício Ramuth  
Prefeito



Cristine de Angelis Pinto  
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 230/2017, de autoria do Vereador Fernando Petiti)